

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 216/94 DE 25.04.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências".

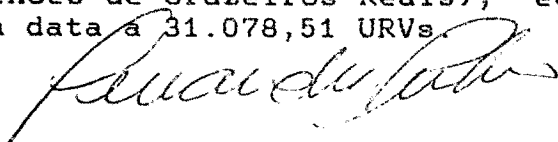
**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que assim se descreve e caracteriza:

"Um lote de terras, sob a denominação de Sítio Regina, com área de 10 (dez) alqueires e 7/10 (sete décimos) na medida paulista, ou seja, 25,89,40 hectares; destacada pelo lote 108 da Secção "C" da Gleba Rosana, neste Município, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: começando pelo marco 0, segue uma reta divisa com o lote 121 do Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo 18º,00' NO, na extensão de 918 metros, até o marco 1; daí vira à direita, acompanhando a Estrada de Ferro Sorocabana (atual Fepasa), com o rumo de 68º20' NE, na extensão de 150 metros até o marco 2; daí, vira à direita, segue uma reta, divisa com o lote 107 de João Francisco Gutierrez Múrcia, com o rumo de 33º30' SE, na extensão de 928 metros, até o marco 3; daí, vira à direita, segue uma reta divisa com o lote 120 da Secção "D", do Espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 67º05' SO, na extensão de 405 metros até o marco 0, ou seja ponto de partida".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área descrita e caracterizada no "Caput" do presente artigo será utilizada na implantação de Industrias, na conformidade da legislação pertinente.

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante abertura de crédito especial até o valor de CR\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros Reais), equivalentes nesta data a 31.078,51 URVs



# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

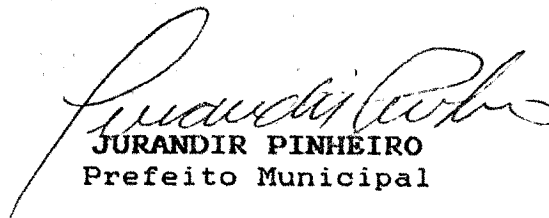
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a atualizar monetariamente o valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a variação da Unidade Real de Valor - URV.

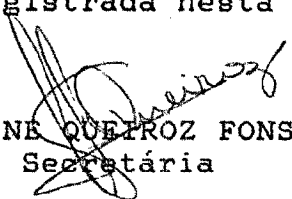
**Artigo 3º** - A cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante a utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de abril de 1994.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GISLAINE QUEIROZ FONSECA**  
Secretária